



Estado de Santa Catarina
Município de Pinheiro Preto

PREGÃO PRESENCIAL 029/2019
CONTRATO DE SEGURO VEÍCULOS N.º: 145/2019

Termo de Contrato de **SEGURO DE VEÍCULOS** celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa GENTE SEGURADORA SA autorizado através do Processo n. 058/2019, Licitação n. 029/2019, modalidade Pregão Presencial.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF n.º. 82.827.148/0001-69
Endereço:(sede): Av. Mal. Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto - SC.
Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA:

Empresa: GENTE SEGURADORA SA
CNPJ-MF n.º.90.180.605/0001-02
Endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 450, Centro, Porto Alegre/RS – CEP: 90.020-060
Representada por: Marcelo Wais

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E AMPARO LEGAL

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de seguro veículos e máquinas de propriedade do Município, de acordo com as especificações constantes do Edital MODALIDADE pregão presencial n.º 029/2019, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.2 O presente contrato rege-se pelas normas de Direito Público, pela Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 2.785, de 24 de janeiro de 2007, e Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado (s) e quantificado (s) na cláusula primeira, pelo preço de:

ITEM	SECRETARIA	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	VALOR UNITÁRIO
01	EDUCAÇÃO	VEÍCULO M.BENZ OF 1620 ÔNIBUS, ANO 1995 MODELO 1996, PLACA IFE 7886, COM BÔNUS LEGAL, CLASSE 08, QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 49 + MOTORISTA; (Veiculo transporte intermunicipais de passageiros). Coberturas: RCF – Responsabilidade Civil Facultativa: a) RCF/DM - Responsabilidade civil danos materiais.....R\$ 100.000,00 b) RCF/DC - Responsabilidade civil danos corporais.....R\$ 100.000,00 c) RCF/DMO - Responsabilidade civil danos morais.....R\$ 100.000,00 d) APP morte por pessoa/passageiro.....R\$ 29.000,00 e) APP Invalidez por pessoa/passageiro.....R\$ 29.000,00 f) APPDMH – Despesas médico-hospitalares por	R\$ 2.800,00



Estado de Santa Catarina
Município de Pinheiro Preto

		pessoa/passageiro..... R\$ 7.000,00 OBS: Para o seguro de que trata este item, não poderá ser cobrado franquia, haja vista tratar-se de seguro apenas contra terceiros. - Assistência 24 horas ao veículos e passageiros, guincho 300Km, cobertura para vidros (para-brisa, laterais e traseiro).	
02	EDUCAÇÃO	VEÍCULO PAS/ÔNIBUS, MARCOPOLO/VOLARE V8L ANO FABRICAÇÃO 2018 ANO 2019, PLACA QJD 9819, CAPACIDADE 24 PASSAGEIROS, COM BÔNUS LEGAL, CLASSE 01. (VEÍCULO TRANSPORTE INTERMUNICIPAIS DE PASSAGEIROS). Coberturas: RCF – Responsabilidade Civil Facultativa: a) RCF/DM - Responsabilidade civil danos materiais.....R\$ 100.000,00 b) RCF/DC - Responsabilidade civil danos corporais.....R\$ 100.000,00 c) RCF/DMO - Responsabilidade civil danos morais.....R\$ 100.000,00 d) APP morte por pessoa/passageiro.....R\$ 29.000,00 e) APP Invalidez por pessoa/passageiro.....R\$ 29.000,00 f) APPDMH – Despesas médico-hospitalares por pessoa/passageiro..... R\$ 7.000,00 OBS: Para o seguro de que trata este item, não poderá ser cobrado franquia, haja vista tratar-se de seguro apenas contra terceiros. - Assistência 24 horas ao veículos e passageiros, guincho 300Km, cobertura para vidros (para-brisa, laterais e traseiro).	R\$ 4.700,00
03	AGRICULTUR A	EQUIPAMENTO ESCAVADEIRA HIDRAULICA R140LC -95B MARCA HYUNDAI CLASSE BONUS 02 Cobertura: I - RCF – Responsabilidade Civil Facultativa terceiros: RCF/DM - Responsabilidade civil danos materiais.....R\$ 100.000,00 RCF/DC - Responsabilidade civil danos corporais.....R\$ 100.000,00 RCF/DMO - Responsabilidade civil danos morais..... R\$ 50.000,00 Cobertura dano físico ao bem..... R\$ 324.000,00 O valor da franquia deverá ser reduzida, não podendo ser superior a 5% das indenizações.	R\$ 18.000,00
04	Educação	VEICULO ONIBUS VW/15.190 2014/2014 PLACA OKF-4554 CAPACIDADE 48 PASSAGEIROS RCO RESPONSABILIDADE CIVIL OBRIGATÓRIA VALOR MINIMO R\$ 3.079.608,00	R\$ 4.500,00
05	Educação	VEICULO ONIBUS/15.190 2012/2012 PLACA MKL7683 CAPACIDADE 60 PASSAGEIROS RCO responsabilidade civil obrigatória VALOR MINIMO R\$ 3.079.608,00	R\$ 4.500,00
06	Educação	VEICULO ONIBUS M. BENZ PLACA IFF-1620 CAPACIDADE 45 PASSAGEIROS RCO responsabilidade civil obrigatória VALOR MINIMO R\$ 3.079.608,00	R\$ 4.500,00
07	Educação	VEICULO COMBI 2011/2012 PLACA MIO-8386 CAPACIDADE 15 PASSAGEIROS RCO responsabilidade civil obrigatória VALOR MINIMO R\$ 1.539.804,00	R\$ 3.050,00
08	Educação	VEÍCULO PAS/ÔNIBUS, MARCOPOLO/VOLARE V8L ANO FABRICAÇÃO 2018 ANO 2019, PLACA QJD 9819 CAPACIDADE 24 PASSAGEIROS RCO responsabilidade civil obrigatória VALOR MINIMO R\$ 3.079.608,00	R\$ 4.500,00



VALOR TOTAL:	R\$ 46.550,00
---------------------	----------------------

2.2. As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias 2019:

Órgão Orçamentário: 20 Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 3- Secretaria de Educação Cultura e Esportes
Função: 12- Educação
Subfunção: 361- Ensino Fundamental
Programa: 12- Desenvolvimento Educacional
Ação: 2032- Manutenção da Atividades do Ensino Fundamental
Cód. Red. 44 -3.3.90.00.00.00.00

Órgão Orçamentário: 20 Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 5- Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Função: 20- Agricultura
Subfunção: 606- Extensão Rural
Programa: 20- Assistência ao Produtor Rural
Ação: 2040- Manutenção da Atividades de Apoio a Agricultura
Cód. Red. 82 -3.3.90.00.00.00.00

2.3 - O pagamento será efetuado de forma fracionada, em três parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 3 dias após a assinatura do presente contrato, observado o cumprimento integral das disposições contidas no Edital e as demais nas datas estipuladas, na forma deste item, estipulado no documento de cobrança.

Parágrafo único. O contrato valerá para os novos veículos adquiridos, cujas coberturas serão as mesmas, dentro dos parâmetros aqui fixados, bem como os mesmos valores referente prêmio a ser pago, e dentro do limite de acréscimo e supressão de 25 %.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O seguro contratado terá validade de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato.

§ 1º Havendo necessidade e interesse público, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, de acordo com o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e, ainda, por outros 12 (doze) meses, excepcionalmente, conforme prevê o § 4º do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. As apólices do seguro farão parte integrante do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES E DA RESCISÃO.

4.1. DAS PENALIDADES

4.1.1 O não cumprimento das obrigações assumidas e ou a não observância dos preceitos legais aplicáveis à espécie, implicará na aplicação das seguintes penalidades isolada ou conjuntamente:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;



d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza ao Contratada.

Parágrafo único. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

4.2 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

4.2.1 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93.

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa e especialmente:

a1. a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

a2. o desatendimento das determinações regulares da autoridade competente;

a3. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;

a4. a intervenção da companhia promovida pelos Órgãos Competentes;

a5. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

a6. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

4.2.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.2.3. A Contratada reconhece os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei 8.666/93.

4.2.4. O presente contrato fica vinculado ao Edital de Licitação n. 029/2019.



Estado de Santa Catarina
Município de Pinheiro Preto

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1. A tolerância relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato não exime de ser exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

5.2. A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato.

5.3 - O licitante fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% do valor inicial.

5.4. Atuará como gestor dos contratos, os Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Urbano, Secretaria de Administração, Secretária de Saúde e Bem Estar Social, Secretaria de Educação Cultura e Esporte e Secretário de Transporte e Obras. Como fiscal do contrato, atuará os servidores indicados pelos secretários

5.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto – SC, 08 de abril de 2019.

CONTRATANTE
PEDRO RABUSKE
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
GENTE SEGURADORA SA

TESTEMUNHAS:

1).....
Nome:
CPF:

2).....
Nome:
CPF: